

**LEI MUNICIPAL Nº 1052/2021, de 01 de fevereiro de 2021.**

*Autoriza a adoção de medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19).*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19), no Município de Novo Xingu / RS, visando a manutenção desses contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento dos serviços quando da retomada das atividades escolares.

**Art. 2º** - Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos dos contratos de transporte escolar, suspensos em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus.

§ 1º - A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade.

§ 2º - A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º - Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados.

**Art. 3º** - Como contrapartida à antecipação de pagamento, prevista no art. 2º, fica a contratada compromissada de efetuar a manutenção dos empregos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - compromisso formal da contratada de não demissão dos empregados, caso existam, afetos à execução contratual, a contar da publicação da presente Lei, até que perdurar a situação excepcional;

II - compromisso formal da contratada de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados, caso existam, e dos respectivos encargos obrigatórios.

**Art. 4º** - Para a realização do objetivo dessa lei, fica autorizada a formalização de aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, visando a antecipação de pagamentos dos custos fixos, mediante a apresentação de planilhas de custos, no período da efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas, geradas na aplicação da presente Lei, serão aqueles específicos para o pagamento do transporte escolar, constante na Lei Orçamentária Anual do município para o ano de 2021.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 01 de fevereiro de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

DILAMAR CEZAR CONTERATO  
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_